



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.400, DE 28 DE MAIO DE 2007.

DENOMINA DE LUCIANO BRAGA KOLTON
UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Luciano Braga Kolton uma via pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de maio de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCP/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 468/07
Proc. 735/07

Rio Grande, 16 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

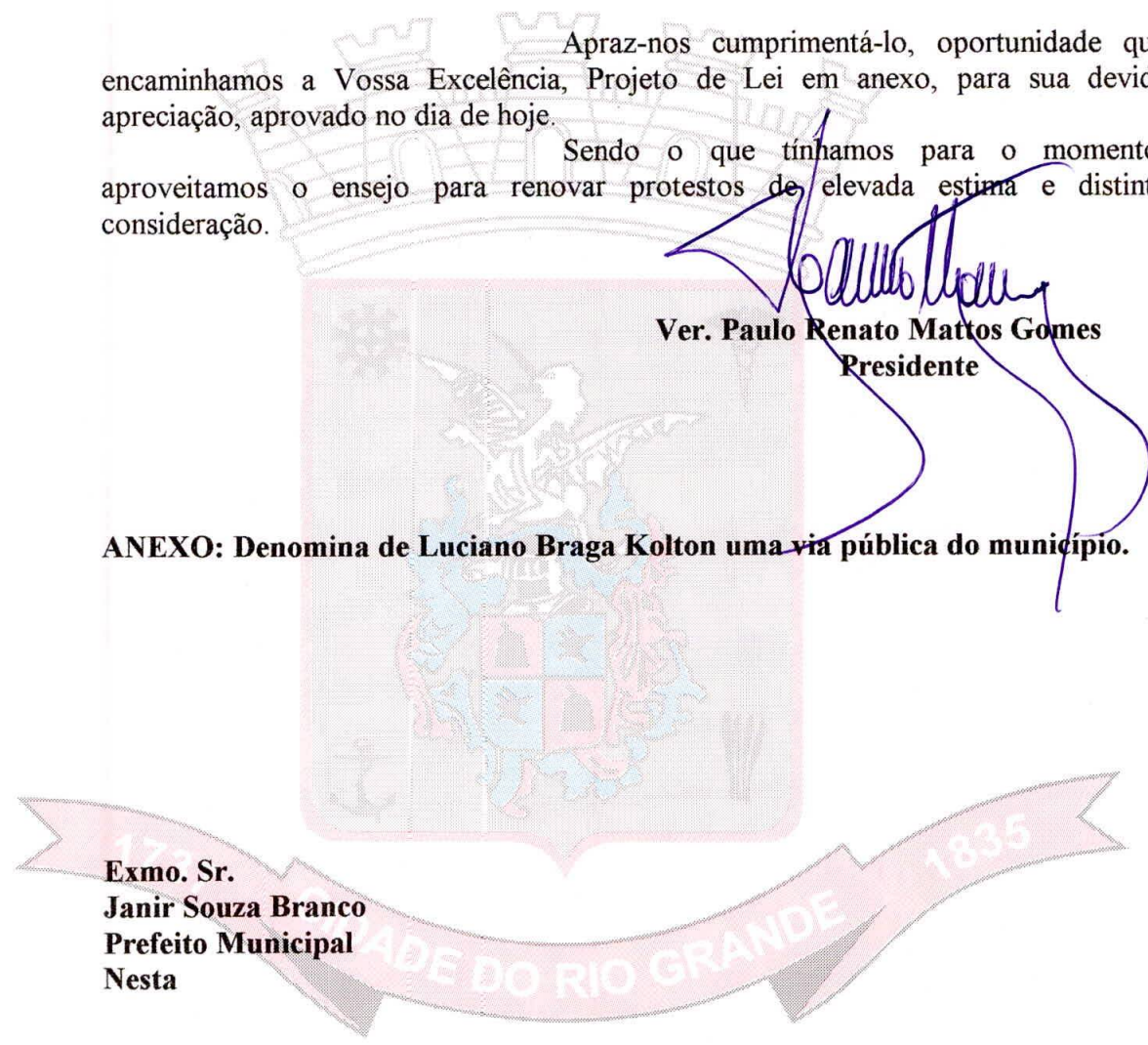
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Denomina de Luciano Braga Kolton uma via pública do município.



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE LUCIANO BRAGA KOLTON UMA
VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º- Fica denominada de Luciano Braga Kolton uma via pública do município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO

PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 27 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 735 /2007

EM 30/04 /2007

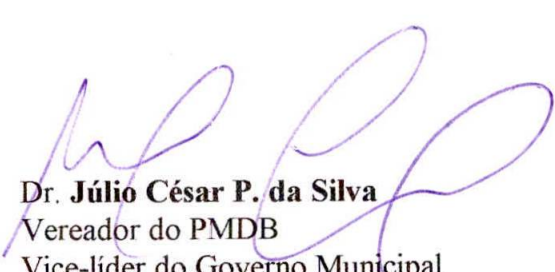
			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

Denomina de Luciano Braga Kolton uma rua do Município do Rio Grande.

Art. 1º - Fica denominado de Luciano Braga Kolton uma rua do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de abril de 2007.

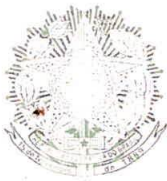

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Currículo da pessoa e certidão de óbito

VISTO

Presidente



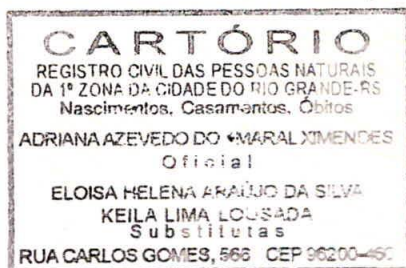
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA COMARCA DO RIO GRANDE – RS

CARTÓRIO AMARAL

Bel. Adriana Azevedo do Amaral Ximendes - Registradora


CERTIDÃO DE ÓBITO nº 14.397
Livro C-30 Folha 170

No dia vinte e sete (27) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade, no OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, compareceu RAFAEL PRADO KOLTON, comerciante, RG(8016798509), exibindo atestado de óbito nº8246463, firmado pelos Doutores Marcos Henrique Mattos de Sá, CRM nº 14428 e Daniela Mendes, CRM n. 29.617, dando como causa morte natural - **"INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, PNEUMONIA ASPIRATIVA, PARAGANGLIOMA"** e declarou que, às 23:35 horas do dia vinte e seis (26) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006), no hospital da Santa Casa local, faleceu **"LUCIANO BRAGA KOLTON"**, de cor branca, do sexo **masculino**, comerciante aposentado, estado civil casado, carteira de identidade nº3006609221, natural do Rio Grande do Sul, com 62 (sessenta e dois) anos de idade, nascido em quatro (04) do mês de julho (07) do ano de um mil novecentos e quarenta e quatro (1944), em Rio Grande, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Conde de Porto Alegre, n. 381 ap. 801 - Centro, filho de STEFAN KOLTON e de NAIR BRAGA KOLTON, falecidos. Casado com SANDRA MARA PRADO KOLTON, cujo matrimônio foi lavrado no Cartório da 2ª. Zona local, sob n. 12.360, fls. 22/V do Livro B-49. Deixa três filhos: o declarante RAFAEL, com 29 anos de idade; EDUARDO, 26 anos e ROGÉRIO, 32 anos. Deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor. O corpo será cremado no Crematório Metropolitano Cristo Rei de São Leopoldo/RS.

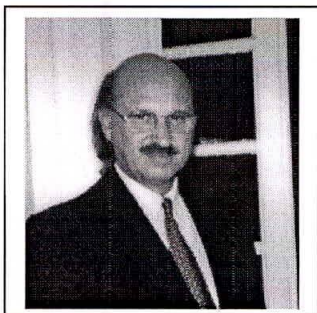


O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Rio Grande, RS, 27 de outubro de 2006.


Eloisa Helena Araujo da Silva
Registradora-Substituta

Emolumentos: R\$ 13,20.



Luciano Braga Kolton, nascido no dia 07 de julho de 1944, era casado com Sandra Prado Kolton, tinha três filhos, Rogério, Rafael e Eduardo. Habilitou-se no ano de 1964 no curso Técnico de Ótico-Prático e em 1969, curso Técnico em Óptico-Prático em Lentes de Contato, ambos pela Secretaria Estadual da Saúde. No ano de 1972, graduou-se pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG no curso de Bacharel em Ciências Econômicas e em 15 de novembro de 1975, constituiu a Firma Individual - Ótica Visão, situada à Rua Andradas, 193.

Em 1983, já com a esposa como sócia da empresa abriu uma filial, sendo na Rua Gen. Bacelar, na Galeria Américo Papaléo. No início dos anos 90, trocou o nome fantasia da empresa, passando ser conhecida como VisaÓculos. Na sua trajetória como empresário, atuou por vários anos como dirigente da Associação Comercial dos Varejistas – entidade fundada em 1888, vindo a presidi-la, com rara competência, no biênio 1995/1996. Foi Diretor Administrativo do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande – Sindilojas durante 25 anos, participando ativamente das negociações coletivas de trabalho envolvendo a categoria lojista, estendendo esta atividade com brilhantismo e competência, à sua condição de Delegado Sindical do Sidiópticas do RS. Foi Delegado Representante junto ao Sistema Fecomércio-RS. Em 2003/2004, presidiu o Lions Clube Rio Grande – Centro.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....^{435/2007.}.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

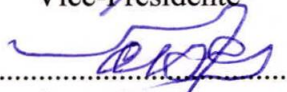
Sala das Comissões,

de

de 2007.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro